



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência

Processo SEI nº 2270.01.0063256/2023-83

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

**CREDCIAMENTO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE (CIS) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO
PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA**

ÍNDICE

- 1 – PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO
- 3 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
- 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
- 6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
- 7 – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
- 8 - DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS
- 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 10 – DO DESCREDENCIAMENTO
- 11 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
- 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)

ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. **PREÂMBULO**

1.1. A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, por meio do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência: Hospital João XXIII (HJXXIII), Hospital Maria Amélia Lins (HMAL) e Hospital Infantil João Paulo II (HIJPII), com o objetivo de contratar a serviços de saúde a serem prestados nas unidades assistenciais da Fundação, torna público, para ciência dos interessados, que, nas datas, horários e local indicados, realizará o credenciamento e consequente convocação de **CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – CIS – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL E DE GESTÃO DE ESCALA MÉDICA NO COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CHU**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional e jurisprudência:

1.2.1. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023;

1.2.4. Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005;

1.2.5. Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

1.2.6. Lei nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009;

1.2.7. Resolução SES/MG nº 3932, de 02 de outubro de 2013;

1.2.8. Resolução SES/MG nº 5173, de 08 de março de 2016;

1.2.9. Lei Federal nº 13.429, de 31 de março de 2017;

1.2.10. Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

1.2.11. Reclamação nº 47.843 – Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal – STF;

1.2.12. Decisão nº 656/1995 e Acórdão nº 351/2010 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU;

1.2.13. Consultas nº 791229 e nº 838582 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

1.3.1. ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

1.3.2. ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO;

1.3.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;

1.3.4. ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD;

1.3.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

1.4. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>. Para a solicitação de outras informações e esclarecimentos deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico credenciamento@fhemig.mg.gov.br.

1.4.1. Serão aceitos pedidos de informações e esclarecimentos encaminhados até 03 (três) dias úteis anteriores ao fim do prazo para envio dos documentos neste processo de credenciamento, estabelecido no item 6.1.1. deste Edital.

1.4.2. A Fhemig responderá os pedidos de informações e de esclarecimentos em até 02 (dois) dias úteis e disponibilizará todos os pedidos, bem como as respectivas respostas, no sítio eletrônico da Fhemig: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

1.5. O credenciamento e a convocação de Consórcios Intermunicipais de Saúde ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

1.6. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

Primeira etapa: Inscrição de Consórcios Intermunicipais de Saúde interessados, com envio da documentação exigida, conforme item 6 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, deste Edital;

Segunda etapa: Análise documental dos Consórcios Intermunicipais de Saúde inscritos;

Terceira etapa: Habilitação ou inabilitação e divulgação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados e inabilitados;

Quarta etapa: Sorteio, para definir a ordem de contratação, dos Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados;

Quinta etapa: Publicação de portaria presidencial com a lista dos Consórcios Intermunicipais de Saúde credenciados, ordenada conforme sorteio;

Sexta etapa: Formalização de Contrato de Prestação de Serviços com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, credenciado conforme ordem de sorteio e vigência contratual;

Sétima etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

1.7. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada por Comissão de Credenciamento, instituída por meio da **Portaria Presidencial nº 2.884, de 14 de NOVEMBRO de 2023**.

1.7.1. A Comissão de Credenciamento, indicada por ato da Presidência da Fhemig, deverá ser composta por 03 (três) membros titulares representantes da Fhemig.

1.7.2. A Comissão de Credenciamento deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.

1.7.3. Poderá ser instituída mais de uma Comissão de Credenciamento, em virtude do número de requerimentos de credenciamento recebidos.

1.8. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para protocolar o pedido de impugnação.

1.9. A Fhemig responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

1.10. Toda a documentação referente ao processo de credenciamento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Fhemig de que trata o item 1.4 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), adequados à [Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005](#), para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica no **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão nas Especialidades Médicas: Ortopedia/Traumatologia - Neurologia/Neurocirurgia, conforme perfil vocacional, visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2.1.1. O Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU, está localizado no município de Belo Horizonte – Minas Gerais.

2.2. Os serviços descritos neste Edital deverão ser prestados pelo (s) Consórcio (s) Intermunicipal (ais) de Saúde credenciado (s) por este processo, de acordo com as determinações da Fhemig, atos normativos da Secretaria de Estado de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.

2.2.1. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral dos serviços médicos especializados e de gestão nas especialidades listadas no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA

CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital.

2.3. O presente procedimento administrativo tem finalidade suprir, no âmbito do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, a escala para prestação de serviço de saúde com vistas ao cumprimento do papel sanitário regional de suas unidades assistenciais.

2.4. Durante a vigência deste Edital, serão contratados os Consórcios Intermunicipais de Saúde que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado, com sistema de rodízio para celebração do contrato de prestação de serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital, observado o item 4 deste Edital.

2.5. A excepcionalidade do credenciamento fundamenta-se no déficit de médicos no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência e na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação de modo a suprir a capacidade de atendimento do CHU para cumprimento de seu perfil vocacional. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva efetivar os princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais e complexos hospitalares da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, conforme **Nota Técnica nº 1/FHEMIG/CHU/DASS/2023 (75398267)**.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Fhemig por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação, conforme detalhado no item 2.5 deste Edital.

3.2. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela Fhemig, inclusive o valor previsto no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital, e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

3.3. Salvo pedido de descredenciamento, a inscrição do CIS nos termos do item 6.1. deste Edital implica no aceite, pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde credenciado, das eventuais alterações supervenientes no Edital.

3.4. Os contratos firmados com as instituições devidamente credenciadas, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados, terão sua vigência definida no instrumento contratual seguindo as regras previstas nos itens 6.5.5.1. e 6.5.5.2. deste Edital.

3.5. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste procedimento de Credenciamento, Consórcios Intermunicipais de Saúde adequados à Lei Federal nº 11.107/2005, constituído como associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, desde que satisfaça as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

4.2. As instituições interessadas deverão estar inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.

4.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

I - Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no art. 23 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do

Estado ou do Município;

IV - Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública estadual;

V - Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4.4. Todos os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos para contratação conforme a necessidade administrativa da Fhemig, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/1993 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório.

5.3. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público ou Associação Civil;

II - Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade;

III - Ato de designação do representante legal, que representa o CIS interessado neste procedimento;

IV - Documento oficial com foto do representante legal, que representa o CIS interessado neste procedimento.

5.3.1. Os documentos que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e seu objetivo social, relativo ao ato legal de sua constituição, deverão ser apresentados e serão avaliados previamente à celebração do contrato de prestação de serviços.

5.4. Para a comprovação da qualificação técnica os interessados deverão apresentar:

I - Cópia autenticada do registro do diretor técnico do CIS interessado no Conselho Regional de Medicina, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, dentro do prazo de validade;

II - Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES devidamente atualizado;

III - Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico;

IV - Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;

V - Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade;

VI - Atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou satisfatoriamente, por no mínimo 06 (seis) meses em caráter contínuo e ininterrupto, serviços médicos especializados.

5.4.1. O atestado de capacidade de que trata o subitem VI do item 5.4 deverá conter, minimamente, as seguintes informações: nome do CIS interessado, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone de contato da ATESTANTE, bem como assinatura do responsável pela declaração.

5.5. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado, comprovando a natureza jurídica de Consórcio Público de Direito Público ou Associação Civil;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede do CIS interessado;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

5.5.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.

5.6. Para a avaliação da situação financeira dos interessados, estes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das posturas.

5.6.1. Os documentos exigidos neste item deverão ser assinados pelo representante legal do CIS interessado e pelo seu contador e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.6.2. Para a avaliação da situação financeira dos interessados a comissão de credenciamento, de posse do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, deverá aplicar o Índice de Liquidez Corrente que corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante (Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante). O objetivo do Índice é relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

5.6.3. Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a situação financeira do interessado não será considerada saudável e este será inabilitado.

5.7. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

I - Declaração que o CIS possui capacidade instalada para executar o objeto conforme proposta e condições dispostas neste edital, de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República e de concordância com os preços estabelecidos neste edital, conforme especificação contida no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL;

II - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais, assinado pelos representante legal e pelo responsável técnico do CIS, conforme modelo constante no ANEXO IV – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.

5.8. Todos os interessados deverão apresentar documento da proposta:

I - apresentar a proposta contendo a indicação do lote ou lotes de serviços que o Consórcio pretende prestar, de acordo com sua disponibilidade/estrutura, conforme modelo de ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

5.8.1. O modelo de ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nos termos do item 6.1.2.1 deste Edital de Credenciamento.

5.9. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

5.10. A apresentação CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENIENTE do CIS interessado no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC – substituirá a apresentação dos documentos com status “vigente” no referido certificado.

5.11. As certidões que compõem a documentação exigida possuem data de validade e deverão estar válidas

até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato, conforme modelo do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, e durante a sua vigência.

5.12. No momento da celebração do contrato de prestação de serviços, o CIS deverá apresentar os documentos relativo ao ato legal de sua constituição, que comprovem a natureza jurídica do CIS interessado e seu objetivo social, que serão avaliados pela Fhemig.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1. O prazo para envio dos documentos neste processo de credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.1.1.1. O processo de credenciamento permanece em aberto para recebimento de requerimentos ao longo da sua vigência, caso sejam recebidos requerimentos após o prazo previsto no item 6.1.1, os mesmos serão analisados conforme procedimentos previstos neste Edital, tendo como referência para a contagem de prazos a data de realização do credenciamento, e será realizada a publicação da atualização da portaria presidencial dos CIS credenciados conforme previsto no item 6.4.8.1.

6.1.2. Os CIS interessados em participar deste Credenciamento deverão anexar, em ato único, por meio de peticionamento eletrônico de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG – (peticionamento: Fhemig - Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde) contendo toda a documentação relacionada no item 5 deste Edital.

6.1.2.1. O ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO deste Edital deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO o CIS interessado deverá no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de requerimento para credenciamento”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em salvar no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

6.1.2.2. Caso a mesma interessada realize mais de um peticionamento, o (s) primeiro (s) será (ão) desconsiderado (s) e será considerado válido somente o último peticionamento realizado.

6.1.3. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro de usuário externo no SEI!MG por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

6.1.4. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Credenciamento.

6.1.5. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.

6.1.6. Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital.

6.1.7. Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail e entregues pessoalmente.

6.1.8. O inscrito que não anexar a documentação legível, conforme previsto neste Edital estará eliminado do processo de credenciamento.

6.1.9. No ato de disponibilização da documentação por petição via SEI!MG, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação anexada pelo CIS interessado. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à sua efetiva análise pela Comissão de Credenciamento.

6.1.10. O CIS interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

6.1.11. O representante legal e o responsável técnico do CIS interessado deste Credenciamento deverá autorizar expressamente que a Fhemig, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.1.12. A inscrição do CIS interessado neste Credenciamento por meio do ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO deste Edital, implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência do valor descrito no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital, observado o item 7, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 5 deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou a data de validade vencida de qualquer documento implicam inabilitação do CIS participante.

6.2.2. A Comissão de Credenciamento procederá com a autuação do processo no SEI/!MG e análise dos documentos em até 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo para envio da documentação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

6.2.3. O prazo de análise previsto no item 6.2.2 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da Comissão de Credenciamento, sempre que necessário, por ato motivado.

6.2.3. A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo CIS participante atende ao exigido neste Edital.

6.2.3.1. A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de CIS capacitados, considerando requisitos mínimos deste Edital, que visam atender ao interesse público e prestigiar o princípio da isonomia.

6.2.3.2. Caso a Comissão de Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o CIS participante do processo de credenciamento a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado, no processo autuado SEI/!MG, por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail (is) contidos no Requerimento para Credenciamento do ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO deste Edital.

6.2.3.3. Caso a Comissão de Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 6.2.3.2, o CIS participante deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

6.2.3.4. Após o decurso do prazo do item 6.2.3.3, sem manifestação do CIS participante ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Credenciamento comunicará ao requerente sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

6.2.4. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Diretoria Geral do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência para demais providências.

6.2.4.1. O parecer técnico a que se refere o item 6.2.4 deverá conter a relação das instituições habilitadas e a relação das instituições inabilitadas.

6.2.5. As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

6.2.6. A Fhemig credenciará TODAS as instituições que apresentarem toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3 – DA HABILITAÇÃO

6.3.1. Serão considerados habilitados os CIS participantes que apresentarem a documentação válida exigida, nos prazos e horários estabelecidos no item 6.1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida e do parecer técnico favorável da Comissão de Credenciamento.

6.3.3. Serão considerados inabilitados os CIS participantes que:

- a) por qualquer motivo, incorram nas situações listadas no item 4.3;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) tenham sido descredenciados ou descontratados pela Fhemig nos últimos 12 (doze) meses por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Fundação em vínculo contratual anterior.

6.4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.4.1. A Comissão de Credenciamento publicará, em 05 (cinco) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 6.2.2, os nomes dos CIS habilitados, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.4.2. Os CIS participantes poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.1, observadas as seguintes determinações:

6.4.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.4.2.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço de e-mail credenciamento@fhemig.mg.gov.br;

6.4.2.3. A Presidente da Fhemig poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso;

6.4.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.4.2.5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

6.4.2.6. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.4.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.4.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> e para o e-mail do CIS interessado.

6.4.4. A Comissão de Credenciamento do CHU providenciará sorteio dos CIS habilitados, para definição da ordem de alocação de demanda.

6.4.4.1 O sorteio será realizado, preferencialmente, de modo aleatório por meio de ferramentas tecnológicas.

6.4.4.2 Em caso de sorteio manual, a data do sorteamento será divulgada com, pelo menos, 02 (dois) dias úteis de antecedência no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

6.4.4.3 O sorteio manual será realizado nas dependências do CHU e contará com presença de, pelo menos, 02 (dois) servidores públicos, facultada a presença de representantes dos CIS habilitados e de outros cidadãos.

6.4.5. A Presidente da Fhemig providenciará a ratificação da situação de inexigibilidade vinculada ao credenciamento de que trata este Edital e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.4.6. A Fhemig providenciará publicação de portaria presidencial com os CIS credenciados nos prazos previstos nos itens 6.4.1, ordenados conforme sorteio de que trata o item 6.4.4.

6.4.6.1. Ocorrendo o recebimento de novos requerimentos de credenciamento, nos ternos do item 6.1.1.1, a Fhemig providenciará a publicação da atualização da portaria presidencial dos CIS credenciados com as listas consolidadas de credenciados considerando o resultado do sorteios das janelas de inscrições.

6.4.6.2. Os CIS que apresentarem pedido inscrição após a primeira janela de credenciamento prevista no item 6.1.1. e que forem considerados habilitados pela Comissão de Credenciamento, passarão a integrar a lista de CIS credenciados a partir do último número de ordenação da lista consolidada (considerando a janela anterior), de acordo com o resultado do sorteio.

6.4.6.3. Como exemplo, caso tenham sido credenciados 5 (cinco) CIS com requerimentos realizados na primeira janela de inscrição (prazo previsto no item 6.1.1.), será realizado o sorteio e a portaria presidencial disporá a lista com os 1º ao 5º CIS a serem convocados para a celebração de contrato de prestação de serviços. Se outros CIS apresentarem pedido após a primeira janela de inscrição e forem habilitados serão posicionados na lista a partir da 6ª posição por ordem de envio do requerimento de credenciamento.

6.4.7. A observância da ordem sorteada garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os CIS credenciados, de forma que os CIS convocados inicialmente, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

6.5 – DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

6.5.1. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Fhemig.

6.5.2. A celebração do contrato de prestação de serviços ocorrerá conforme ordem do sorteio, nos termos do item 6.4.6. deste Edital.

6.5.3. As contratações dos CIS credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da Fhemig, em caráter eventual, conforme demanda pela prestação do serviço, tendo em vista o Plano de Capacidade Plena e o quadro de pessoal da unidade, em complementariedade à capacidade do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

6.5.4. O CIS credenciado sorteado será convocado, conforme resultado do sorteio e com a exclusão dos convocados anteriormente.

6.5.5. A contratação do CIS credenciado se dará por meio da assinatura de contrato de prestação de serviços com a Fhemig.

6.5.5.1. A vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado será de 12 (doze) meses, findado esse período, a Fhemig deverá convocar o próximo CIS credenciado para a assinatura de novo contrato, conforme resultado do sorteio.

6.5.5.2. Caso exista somente um CIS credenciado ou os CIS credenciados não atendam a convocação para celebração do contrato de prestação de serviços, conforme ordem do sorteio, a Fhemig poderá celebrar novo contrato de prestação de serviços com o mesmo CIS ou termo aditivo de prorrogação de vigência, dentro da vigência deste Edital de credenciamento.

6.5.6. Convocados todos os CIS credenciados, será retomada a convocação a partir do início da lista consolidada, observada a ordem sorteada.

6.5.7. Previamente à formalização de cada contrato de prestação de serviços, o gestor ou o fiscal realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – e ao Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef – para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5.8. A convocação para prestação de serviços, será providenciada pelo gestor ou fiscal do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pelo CHU, para o e-mail e ou celular informados no Requerimento para Credenciamento, além de ligação telefônica.

6.5.9. As convocações realizadas serão divulgadas no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>, em até 02 (dois) dias úteis após sua realização.

6.5.10. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do CIS credenciado, informará o prazo para resposta à convocação, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado de que tratam os itens 6.5.5 e 6.5.6.

6.5.11. É dever do CIS credenciado manter atualizados seus e-mails e celular junto à Fhemig.

6.5.12. O CIS credenciado terá 01 (um) dia útil a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar interesse na contratação, sob pena de convocação do próximo CIS credenciado, respeitada a ordem do sorteio.

6.5.12.1. O prazo de confirmação de interesse de que tratam os itens 6.5.12. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do CIS credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CHU.

6.5.13. O CIS credenciado CONTRATADO, deverá iniciar a prestação dos serviços conforme Ordem de Serviços, informada pela CHU, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala de forma a suprir todos os déficits informados, para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no Anexo I deste Edital de Credenciamento.

6.5.14. A rescisão contratual obedecerá aos ditames previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5.15. A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Fhemig, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/1993, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de execução do serviço, hipótese em que poderá ser procedido o descredenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados e sem que caibam, ao CIS credenciado CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

6.5.16. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços a ser assinado, nos termos da minuta constante do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que poderá ser alterada conforme necessidade e conveniência administrativa da Fhemig e com a devida anuência do CIS credenciado CONTRATADO, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Fhemig.

6.5.17. O valor das contratações será definido conforme o ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital, observado o item 7 e obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.5.18. O CIS credenciado CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, comprovantes de pagamento dos encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da prestação do serviço.

6.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

6.6.1 A Diretoria Assistencial E Gerência Médica Adulto do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência realizará o acompanhamento da execução do serviço, por exemplo, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros do SIGH, ou sistema vier a substituí-lo, por meio de gestor e fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do CIS credenciado.

6.6.2 O Diretor Assistencial e Gerente Médico Adulto, do CHU serão designados, nominalmente em ato formal da Diretora Geral do Complexo, respectivamente, como gestor e fiscal da contratação.

6.6.2.1 A designação formal do gestor e do fiscal do contrato, será providenciada pelo CHU previamente à assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, de que trata o ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.6.3 A fiscalização ou o acompanhamento pelos: Gestor e Fiscal não excluem e não reduzem a responsabilidade do CIS credenciado CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço.

7. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A Fhemig pagará ao CIS credenciado CONTRATADO nos termos deste Edital, o valor constante no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1.1. No valor previsto no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO estão incluídos os custos relacionados à prestação do serviço, tais como mão-de-obra para execução dos serviços, transportes, seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, acréscimos decorrentes de

trabalhos noturnos, finais de semana e feriados, taxa de administração e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução da prestação do serviço médico.

7.2. O valor previsto no item 7.1 poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

7.2.1. Se em razão desta redistribuição, for necessária alteração dos quantitativos contratuais além dos limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993, caso não haja anuência do contratado, o presente contrato poderá ser rescindido sem direito a indenização em desfavor da Administração, caso em que será oportunizado a todos os interessados nova contratação mantidas as demais condições previstas no referido chamamento público.

7.2.2. O CIS credenciado CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.3. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços oriundas deste Edital, a Fhemig utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a dotação orçamentária: **2271.10.302.045.4174-0001 - 339039-29.010.1**, dotação referente ao Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU.

7.3.1. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

7.4. A Fhemig pagará ao CIS credenciado CONTRATADO nos termos deste Edital, após emissão de nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, de acordo com o valor constante no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital.

7.4.1. O gestor ou o fiscal deverá instruir as notas fiscais, liquidação e pagamento, com documentos que comprovem a efetivação da prestação dos serviços.

7.4.2. A versão atualizada do ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital, encontra-se disponível em <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

8. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

8.1. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado e a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitam o CIS credenciado CONTRATADO às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no art. 38 do Decreto n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços para os quais foi convocado e cometido a infração;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CIS perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

- 9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.
- 9.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao CIS credenciado sancionado ou cobrada administrativa ou judicialmente.
- 9.4. As sanções de que tratam os itens 9.1.3 ou 9.1.4 poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 9.4.1. Retardarem ou frustrarem a execução dos serviços de plantão médico presencia, contratados;
- 9.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 9.4.4. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. São considerados comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e práticas corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva ou obstrutiva, em qualquer momento do credenciamento ou da contratação, mesmo após o encerramento da fase de análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.
- 9.6. As sanções dispostas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 também se aplicam CIS credenciado que, convocados, não honrarem o compromisso injustificadamente por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CIS credenciado, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 45.902, de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.9. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 9.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CIS credenciado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 9.11. As sanções relacionadas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 serão registradas no Cafimp, nos termos do Decreto nº 45.902/2002.
- 9.12. Durante o processo de aplicação de sanção administrativa, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1 O Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, poderá descredenciar o CIS na incidência dos motivos citados no item 9 e nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação, conforme **Nota Técnica nº 1/FHEMIG/CHU/DASS/2023 (75398267)**;
- 10.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria do CHU;
- 10.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;
- 10.1.4. Perda dos requisitos de habilitação do CIS credenciado;

- 10.1.5. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato;
- 10.1.6. Recusa ou mau atendimento aos usuários SUS na prestação dos serviços pelo CIS credenciado CONTRATADO;
- 10.1.7. Má conduta médica na prestação dos serviços pelo CIS credenciado / CONTRATADO, nos termos dos arts 3º, 4º e 7º do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina;
- 10.1.8. Manifesto desinteresse por parte do CIS credenciado / CONTRATADO;
- 10.1.9. Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos usuários do SUS na prestação dos serviços pelo CIS credenciado / CONTRATADO;
- 10.1.10. Irregularidades na prestação do serviço pelo CIS credenciado / CONTRATADO apontadas em relatório do fiscal da contratação;
- 10.1.11. A prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Fhemig, sem prejuízo das causas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. Nas hipóteses 10.1.5 a 10.1.11, será instaurado processo administrativo de descredenciamento, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. O CIS credenciado poderá apresentar ao Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, pedido de descredenciamento ou de denúncia do ajuste, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo os seguintes dados: Diretoria Assistencial do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência – Avenida Professor Alfredo Balena, n.º 400 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30.130-100.

11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

11.1 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O extrato do presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.2 O inteiro teor deste Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis>.

12.3. Nenhuma indenização será devida ao CIS interessado pela elaboração ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.4 Caberá ao CIS credenciado CONTRATADO a obediência às normas e orientações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, do Núcleo de Qualidade da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos e demais unidades da Fhemig ou de outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Fhemig o direito de recusar e sustar a prestação de serviços quando não se adequarem às normas e orientações estabelecidas.

12.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do CIS interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Certame.

12.6 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do CIS interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções criminais e administrativas previstas no item 9.

12.7 É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig ou divulgadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentocis> ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.9 Os serviços devem ser prestados, após assinatura de contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo CIS credenciado CONTRATADO, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SUS atendido pela Fhemig, fica facultado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares ou indevidos.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretora Geral do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência.

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Fabício Giarola Oliveira

Diretor Geral - Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), adequados à [Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005](#), para prestação de serviços médicos especializados, em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica no **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência**, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão nas Especialidades Médicas: Ortopedia/Traumatologia - Neurologia/Neurocirurgia, conforme perfil vocacional, visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Especificação do objeto/Especialidades:

Serão credenciados consórcios para prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica nas seguintes especialidades, no limites estabelecidos conforme quadro abaixo:

1. SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: Serviços médicos na área de NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico;

2. SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: Serviços médicos na área de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA e m Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico.

2. DA VALORAÇÃO

MAPA DE PREÇOS - PARA SERVIÇOS MÉDICOS PRESENCIAIS (CONFORME DOCUMENTAÇÃO NO SEI: 2270.01.0063256/2023-83) - COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CHU

Especificação	Unidade	CH Semanal Necessária	Déficit Semanal em Plantões 12 horas	Déficit Mensal em Plantões 12 horas	Quantidade mensal de horas necessárias	Valor Hora (mediana dos preços obtidos na pesquisa de mercado)	Valor mensal total para a contratação
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: Serviços médicos na área de NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico.	Serviço	312	26	117	1404	R\$ 219,17	R\$ 307.714,68
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: Serviços médicos na área de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico.	Serviço	276	23	104	1242	R\$ 199,17	R\$ 247.369,14
TOTAIS:		588	49	221	2646	Valor mensal	R\$ 555.083,82
Valor total para 12 (doze) meses							R\$ 6.661.005,84

ELABORADO POR: DIRETORIA ASSISTENCIAL, COM BASE NO QUADRO DE DIMENSIONAMENTO ENVIADO PELA DIGEPE EM 9-10-2023. OBS: PARA FINS DE CÁLCULOS, PARA PREENCHIMENTO DAS ESCALAS MÉDICAS, FOI ADOTADO O CÁLCULO DE 52 SEMANAS POR ANO, DIVIDIDAS POR 12 MESES (4,33 SEMANAS), NOS CÁLCULOS, UTILIZAMOS QUANTIDADE FECHADA EM 4,5 SEMANAS/POR MÊS. A QUANTIDADE TOTAL DE HORAS E PLANTÕES SÃO ESTIMADAS COM BASE NO DÉFICIT DAS ESCALAS MÉDICAS DO COMPLEXO, PARA CADA CATEGORIA LISTADA NA PLANILHA.

2.1. Para a implementação das ações a Fhemig, destinará o valor de até R\$ 6.661.005,84 (seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cinco reais e oitenta e quatro centavos), para cada período contratual de 12 (doze) meses.

2.2. No valor previsto acima estão incluídos os custos relacionados à prestação do serviço, tais como mão-de-obra para execução dos serviços, transportes, seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados, taxa de administração e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução da prestação do serviço médico.

2.3. A Fhemig, dentro do limite apresentado na tabela acima, poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda assistencial da região.

2.3.1. A Fhemig deverá encaminhar para o CIS credenciado contratado a escala médica da unidade,

informando a quantidade de horas de serviço médicos especializados necessária para complementação dessa escala por especialidade.

2.3.2. O CIS credenciado contratado deverá iniciar a prestação dos serviços conforme escala informada pela Fhemig, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados neste Anexo I do Edital de Credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE PAGAMENTO

3.1. Os interessados deverão se credenciar para a prestação integral dos serviços médicos especializados e de gestão nas especialidades listadas neste ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento;

3.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal;

3.2.1. A Fhemig/CHU pagará pelos serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total deste Edital, com base na tabela apresentada no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, deste Edital de Credenciamento;

3.2.3. Os pagamentos ao CIS credenciado contratado, somente serão realizados mediante prestação dos serviços, nas condições estabelecidas, que será comprovado pelo CIS credenciado contratado, por meio de relatório de horas de serviços prestados, por especialidade, emissão de nota fiscal e atestação no documento fiscal correspondente, pelo Gestor e Fiscal do contrato;

3.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo CIS credenciado/contratado em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária;

3.2.5. O gestor, o fiscal e/ou a setor financeiro do CHU, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao CIS para que sejam feitas as correções necessárias, ou cancelamento da NF emitida, rerepresentando ou emitindo nova nota fiscal, após sanados os vícios/informações incorretas.

3.3. O valor devido pela Fhemig/CHU será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS credenciado/contratado ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Administração.

3.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o CIS credenciado contratado dará ao CHU plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do CIS credenciado/contratado.

3.6. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHU atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de atesto de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

3.7. Compete ao gestor ou ao fiscal do CHU acompanhar a regularidade fiscal do CIS credenciado/contratado, durante toda a vigência do contrato.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Orientação: O ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, deste Edital, deverá ser preenchido e assinado eletronicamente no peticionamento do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para preenchimento do FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO o CIS interessado deverá no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico

preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de credenciamento CIS”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em "salvar" no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediada na município, por intermédio de seu representante legal Sr.º (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., SOLICITO CREDENCIAMENTO na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig) para prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica, INFORMO e-mail e telefone celular nº (.....)..... para realização dos contatos e demandas de informações previstas neste processo e DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública previstos na sub-cláusula 4.3 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

c) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos por mim digitalizados e anexados no peticionamento eletrônico do EDITAL DE CREDENCIAMENTO, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.

Declaro, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive O ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, acerca dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à Fhemig.

.....(Município), de de 20.....

Nome do representante legal do CIS interessado

Razão social do CIS interessado

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS NO EDITAL (MODELO)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIS)..... inscrito no CNPJ nº....., sediada na município, vem por intermédio de seu representante legal Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., declarar que:

a) possui a capacidade/estrutura instalada, minimamente qualificada para a execução do objeto deste instrumento, de acordo com as exigências previstas nas normas técnicas e normas sanitárias vigentes.

b) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de

quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/1999).

c) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/1999).

.....(Município), de de 20.....

.....
Assinatura do representante legal

Nome legível do representante legal

Razão social do CIS interessado

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (MODELO)

Pelo presente instrumento eu inscrito no CPF sob o número, aqui denominado como REPRESENTANTE LEGAL, e eu inscrito no CPF sob o número, aqui denominado como RESPONSÁVEL TÉCNICO, do CIS, autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do processo de credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, celular e e-mail;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde autorizam, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o CIS INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços médicos;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde internamente, ou seja, a FHEMIG poderá compartilhar os dados do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a contratação do serviço de plantão médico presencial de 12 horas, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde, comunicando aos mesmos, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde poderão revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico credenciamento@fhemig.mg.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do *caput* do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

O REPRESENTANTE LEGAL e o RESPONSÁVEL TÉCNICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

.....(Município), de de 20.....

.....
Assinatura do representante legal

Nome legível do representante legal

Razão social do CIS interessado

.....
Assinatura do responsável técnico

Nome legível do responsável técnico

Razão social do CIS interessado

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º/....., QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG E O

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS E DE GESTÃO
DE ESCALA MÉDICA .**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2023.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 3º andar, CEP: 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, por meio do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, representada por representado pelo Diretor desta unidade, Sr.,, portador da cédula de identidade nº, emitida por e CPF nº, residente e domiciliado em, doravante denominada **Fhemig**, e, de outro, o Consórcio Intermunicipal de Saúde, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na, no Município de, CEP:, neste ato representado por seu representante legal....., inscrito no CPF sob o nº doravante denominado **CONSÓRCIO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990, Lei Estadual nº 18.036/2009 e ao Contrato de Consórcio Público do, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de ações e serviços de saúde que contemplam a prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica no **Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência - CHU**, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão nas Especialidades Médicas: Ortopedia/Traumatologia - Neurologia/Neurocirurgia, conforme perfil vocacional, visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1.1.1. A prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica serão nas seguintes especialidades, nos limites estabelecidos, conforme quadro:

Carreira	Unidade	Categoria Profissional	CH Semanal Necessária	Déficit Semanal em Plantões 12 horas	CH Mensal Necessária	Déficit Mensal em Plantões 12 horas
MED	HJPII/HJXXIII	Médico Neurocirurgião/ Neurologista	312	26	1404	117
MED	HJXXIII/HMAL	Médico Ortopedista e Traumatologista	276	23	1242	104
Total			588	49	2646	221

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

2.1. A execução do presente contrato observará o que nele está disposto, bem como o previsto nos Edital e Anexos que o precedeu, partes integrantes deste instrumento, competindo ao Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, a gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, se for o caso, irão utilizar de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como irão verificar, controlar e avaliar os serviços prestados sob critérios definidos em normatizações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. O detalhamento das condições de prestação dos serviços está disposto no edital e anexos, em especial no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Na execução do presente instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo (a) CONTRATADO (A) em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

II. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

III. As ações e serviços de saúde a serem realizadas pelo (a) CONTRATADO (A) serão pactuadas entre os entes federados, de acordo com as necessidades de saúde da população adstrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível;

IV. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

V. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS;

VI. Deverá ser observado o perfil assistencial do estabelecimento de saúde contratado, de acordo com as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, para atendimento das demandas do gestor e as necessidades assistenciais de saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) receberá recursos financeiros estimados no valor mensal estimado de R\$ 555.083,82 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e três reais e oitenta e dois centavos, perfazendo o valor total estimado de R\$ 6.661.005,84 (seis milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cinco reais e oitenta e quatro centavos), referentes aos serviços descritos na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / ESPECIALIDADE	UNIDADE	Horas Mensais	VALOR HORA
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA: Serviços médicos na área de NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA, em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico;	SERVIÇO	1404	R\$ 219,17
SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA: Serviços médicos na área de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA em Porta Aberta /Pronto Socorro de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico.	SERVIÇO	1242	R\$ 199,17

5.2. A CONTRATANTE, dentro do limite apresentado na tabela acima, poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratados de acordo com a demanda assistencial.

5.2.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CIS credenciado contratado a escala médica do CHU,

informando a quantidade de horas de serviço médicos especializados necessária para complementação dessa escala por especialidade.

5.2.2. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços conforme escala médica informada pela CONTRATANTE, sendo responsabilidade do CIS realizar a gestão da escala de forma a suprir todos os déficits informados para as especialidades médicas relacionadas aos serviços apresentados no Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Todos os recursos financeiros, referentes aos serviços prestados serão repassados ao (a) CONTRATADO (A) na forma constante no Edital de Credenciamento nº. 3/2023, partes integrantes deste instrumento, mediante disponibilidade orçamentária.

6.2. Para atender as despesas decorrentes das contratações de serviços, a Fhemig utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a dotação orçamentária: 2271.10.302.045.4174-0001 - 339039-29.010.1, dotação referente ao Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Parágrafo Único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para aqueles períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirão, a cada parte, as seguintes obrigações que seguem:

7.1.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

7.1.1.1. Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Contrato, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que o regem, tais como:

I. Pactuar mecanismos que assegurem o acesso às ações e serviços de saúde do (a) CONTRATADO (A) de forma regulada;

II. Contribuir para a elaboração e implantação/implementação de protocolos assistenciais, operacionais, administrativos e de encaminhamento de usuários entre os estabelecimentos das Redes de Atenção à Saúde (RAS) para as ações e serviços de saúde;

III. Garantir acesso, atendimento e referenciamento entre pontos de atenção da RAS, com a finalidade de assegurar a integralidade da assistência;

IV. Aprimorar a atenção à saúde;

V. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, por meio da indicação dos seus representantes e do fornecimento das informações solicitadas dentro do prazo;

VI. Manter registro atualizado no SCNES.

7.1.1.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar reunião de alinhamento no primeiro dia de execução do contrato para elaboração de Cronograma com detalhamento das condições necessárias para execução dos serviços, as previsões dos prazos de emissão de ordem de serviços, prazos para disponibilização das informações sobre a gestão das escalas, monitoramento, formato de execução dos serviços acordados pelas partes e período de transição.

7.1.1.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão reunir periodicamente, conforme Cronograma acordado pelas partes, para monitoramento contínuo da execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos termos contratuais.

7.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no edital e contrato;

II. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados;

III. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do (a) CONTRATADO (A) assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação

e capacidade técnica;

IV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

V. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE, quando da execução dos serviços;

VI. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE;

VII. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

VIII. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

IX. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;

X. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

XI. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

XII. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;

XIII. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XIV. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

XV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XVII. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados, necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;

XVIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

XIX. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários, e tender a LGPD;

XX. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;

XXI. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;

XXII. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;

XXII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.

XXII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas.

XXIII. Indicar um responsável para representar a CONTRATADA na gestão, interlocução e alinhamento de informações com a CONTRATANTE para assuntos relacionados ao contrato assinado, inclusive para estar presente nas dependências da unidade para acompanhamento dos serviços prestados.

XXIX. manter controle próprio da prestação de serviços médicos especializados e de gestão de escala médica realizada por seus profissionais, com a possibilidade de emissão de relatórios de cumprimento do contrato sempre que demandado pela CONTRATANTE.

7.1.2.1. Após a contratação, o CONTRATADO (A) deverá apresentar a lista de seus profissionais para liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema vier a substituí-lo, conforme necessário para a prestação do serviço.

7.1.2.2. A liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema vier a substituí-lo somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.

7.1.2.3. O CONTRATADO deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, na data de assinatura do contrato, garantindo a execução dos serviços a partir da data solicitada pelo CONTRATANTE.

7.1.2.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar diariamente ao CONTRATANTE, a documentação que comprove o cumprimento da gestão das escalas médicas e eventuais ocorrências, garantindo o cumprimento dos serviços conforme descrito no ANEXO I.

7.1.3. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Atestar a execução do objeto contratado em documento próprio que acompanhará a nota fiscal;

II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato;

III. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

IV. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo (a) CONTRATADO (A), quando couber;

V. Acompanhar e analisar a prestação dos serviços e as justificativas enviadas pelo (a) CONTRATADO (A);

VI. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do (a) CONTRATADO (A), visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;

VII. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;

VIII. Notificar o (a) CONTRATADO (A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das obrigações, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.

IX. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo (a) CONTRATADO (A) ou profissional de saúde;

X. Prestar orientações e auxílios ao (à) CONTRATADO (A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos pactuados neste Contrato.

7.1.3.1. A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço, detalhando a necessidade dos serviços de gestão de escala, conforme prazos constantes no cronograma acordados pelas partes, previstos no item 7.1.1.2.

7.1.3.2. O serviço de gestão de escala médica deve ser apreciado pela CONTRATANTE antes de sua implementação, e qualquer alteração subsequente também deverá ser submetida a nova apreciação.

7.1.3.3. O gestor e fiscais do contrato são responsáveis por manter a documentação atualizada e organizada referente à execução do contrato, incluindo relatórios, comunicações, notificações, registros de reuniões e demais documentos correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO

8.1. Para a execução deste instrumento contratual, a apresentação das contas e as condições de pagamento deverão obedecer ao estabelecido no edital do processo de credenciamento e em seus anexos, partes integrantes deste instrumento;

8.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado, mensalmente, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento definitivo da nota fiscal;

8.2.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços efetivamente executados, limitando-se à estimativa/mês de 1/12 do valor total deste Edital, com base na tabela apresentada no ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do Edital de Credenciamento.

8.2.2. A CONTRATANTE poderá limitar a quantidade de serviços a serem contratos de acordo com a demanda assistencial do Complexo.

8.2.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante ao efetivo prestação do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado pela CONTRATADA por meio de relação mensal de horas de serviços prestados por especialidade, nota fiscal e atestação no documento fiscal correspondente, pela CONTRATANTE;

8.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária;

8.2.5. O gestor, fiscal e/ou a setor financeiro da CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

8.3. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do CONTRATANTE;

8.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.7. Compete ao gestor ou ao fiscal da CONTRATANTE atestar, no âmbito de suas atribuições, a realização dos serviços contratados na forma deste Edital, por meio de atesto de serviços prestados, acompanhado de documentos comprobatórios.

8.8. Compete ao gestor ou ao fiscal da CONTRATANTE acompanhar a regularidade fiscal do CIS prestador de serviços contratado, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo de Apostila ou de Termo Aditivo, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante e aprovado pela autoridade competente.

9.2. Se em razão desta redistribuição, for necessária alteração dos quantitativos contratuais além dos limites previstos na Lei 8.666/93, caso não haja anuência do contratado, o presente contrato poderá ser rescindido sem direito a indenização em desfavor da Administração, caso em que será oportunizado a todos os interessados nova contratação mantidas as demais condições previstas no referido chamamento público.

9.3. O (A) contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitando-se o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. Findado esse período, a CONTRATANTE deverá convocar o próximo CIS credenciado para a assinatura de novo contrato, conforme resultado do sorteio.

10.3. Caso exista somente um CIS credenciado ou os CIS credenciados não atendam a convocação para

celebração do contrato de prestação de serviços, conforme ordem se sorteio, a Fhemig/CHU poderá celebrar novo contrato de prestação de serviços com o mesmo CIS, dentro da vigência deste Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Poderá ser admitida, na execução do contrato, mediante apresentação de justificativa, a subcontratação parcial dos serviços constantes neste instrumento e edital, nos termos do art. 72, da Lei 8.666/93 e da permissão prevista no Edital de Chamamento Público.

11.2. Caso ocorra alteração da (s) instituição (s) subcontratada (s), O (A) CONTRATADO (A) deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da (s) nova (s) Subcontratada (s).

11.3. O (A) CONTRATADO (A) se declara responsável pelos serviços da instituição por ele subcontratada, se for o caso.

11.4. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, postos neste Edital;

11.5. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato;

11.6. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Na hipótese de o CONTRATADO (A) apresentar interesse em rescindir o presente contrato, este deverá se manifestar, por escrito junto à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, mantendo integralmente a prestação dos serviços contratados.

12.3. O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa conforme disposto no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADA (A)

13.1. O (a) CONTRATADO (A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeito (a) às sanções previstas na legislação e neste Contrato, e conforme indicado a seguir:

I. O (A) CONTRATADO (A) permitirá a CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II. Para isso, o (a) CONTRATADO (A) deverá:

a) Manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 10 (dez) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) Entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da CONTRATANTE ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela CONTRATANTE para a fiscalização ou auditoria dos documentos.

III. Caso ficar comprovado após procedimento administrativo da CONTRATANTE que empregado do (a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inidoneidade para participar de futuras Licitações ou Contratos ao (à)

CONTRATADO (A) e/ou seus empregados envolvidos nas práticas corruptas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Com os propósitos dessa disposição, considera-se:

a) "Prática corrupta" - oferta, doação, recebimento ou solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b) "Prática fraudulenta" - deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "Prática conspiratória" - esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "Prática coercitiva" - prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato; e

e) "Prática obstrutiva":

i. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais que serão necessárias para a investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir o prosseguimento da investigação sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

ii. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

14.2. Caso o (a) CONTRATADO (A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à CONTRATANTE obstáculos para a fiscalização, ou auditoria dos documentos, deverá esta, tomar medidas apropriadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução do serviço contratado e a inexecução total ou parcial dos serviços sujeitam o CIS credenciado CONTRATADO às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no art. 38 do Decreto n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, e assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, nos seguintes termos:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado dos serviços para os quais foi convocado e cometido a infração;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do (a) CONTRATADO (A) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4.

15.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao (à) CONTRATADO (A) sancionado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4. As sanções de que tratam os itens 15.1.3 ou 15.1.4 poderão ser também aplicadas àqueles que:

- 15.4.1. Retardarem ou frustrarem a execução dos serviços de plantão médico presencial 12 horas contratados;
- 15.4.2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 15.4.4. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5. São considerados comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação e práticas corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva ou obstrutiva, em qualquer momento do credenciamento ou da contratação, mesmo após o encerramento da fase de análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.
- 15.6. As sanções dispostas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 também se aplicam aos profissionais médicos credenciados que, convocados, não honrarem o compromisso injustificadamente por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses.
- 15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao (à) CONTRATADO (A), observando-se o procedimento previsto no Decreto n.º 45.902, de 2012, bem como o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 15.9. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 15.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 15.11. As sanções relacionadas nos itens 15.1.3 e 15.1.4 serão registradas no Cafimp, nos termos do Decreto n.º 45.902/2002.
- 15.12. Durante o processo de aplicação de sanção administrativa, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto n.º 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 03/2023, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE com observância das disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação do (O) CONTRATADO com vistas a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na norma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

19.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do serviço e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo contratação entre o (a) CONTRATADO (A) e terceiros, visando à execução de serviços acessórios ao objeto deste CONTRATO, tal contratação não induzirá à CONTRATANTE em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas, sendo que a delegação ou transferência à terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada ao prévio conhecimento da CONTRATANTE.

19.2. Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da SES/MG e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

....., de de 20.....,

Fabício Giarola Oliveira

Diretor Geral do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência

Nome legível do responsável legal do Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)

Razão social do CIS interessado

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Giarola Oliveira, Diretor(a) Geral**, em 14/11/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76793399** e o código CRC **739B6B91**.

Referência: Processo nº 2270.01.0063256/2023-83

SEI nº 76793399